



Projeto de Lei Nº ____/2021

Campina Grande, 31 de Março de 2021

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DOS PRODUTOS APREENDIDOS QUE ESPECIFICA A INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS E DE CARIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, NA FORMA QUE MENCIONA.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Poderão ser doados a instituições filantrópicas e de caridade os brinquedos, roupas, calçados, materiais escolares e artigos esportivos apreendidos em virtude de falsificação, contrabando ou de qualquer outra situação irregular.

Art. 2º As instituições que queiram receber as doações deverão estar cadastradas e habilitadas no órgão municipal responsável.

Art. 3º O produto apreendido, antes de sua distribuição/doação deverá estar devidamente descaracterizado em relação a qualquer logomarca e imagem.

Art. 4º A doação dos bens decorrentes das apreensões não comprometerá o andamento dos processos no Poder Judiciário, que deverão estar devidamente instruídos quanto à quantidade, à qualidade e ao destino dado às mercadorias.

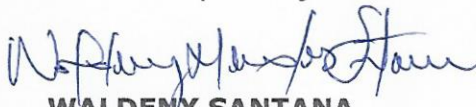
Art. 5º A distribuição/doação das mercadorias às entidades cadastradas poderá ocorrer a qualquer momento a critério do órgão municipal a que esteve vinculado respeitando-se um rodízio entre elas.

Art. 6º Os produtos não poderão ficar estocados por um prazo superior a 120 (cento e vinte) dias sem destino definido, sob pena de responsabilidade administrativa na forma da lei.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


WALDENY SANTANA
VEREADOR



J U S T I F I C A T I V A

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e
Senhores Vereadores:**

O trabalho desenvolvido pela Polícia Civil possibilita a apreensão de material falsificado em grandes números, em respeito à legislação de direitos autorais, garantindo que os produtos comercializados legalmente são os de autenticidade garantida, que geram receita aos cofres públicos.

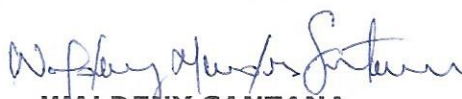
A fabricação e venda de produtos pirateados continuam ocorrendo em números elevados, o que gera uma alta quantidade de mercadorias falsificadas, como roupas, calçados, brinquedos e material escolar. Atualmente, o destino dessas peças apreendidas é a incineração ou entrega do material apreendido aos titulares dessas marcas.

Todavia, esse não é o melhor destino que o Poder Público pode providenciar a essas mercadorias. A doação desses produtos a crianças e pessoas carentes poderá garantir uma vida mais digna a uma parcela da população que nem mesmo os produtos falsificados teriam condições de adquirir.

A aprovação do presente projeto de lei pode significar um aumento considerável no bem-estar e no desenvolvimento emocional da população carente.

Não podemos permitir que mercadorias continuem sendo descartadas enquanto ainda existem tantas pessoas necessitadas na cidade de Campina Grande.

Forte nos motivos acima, conclamo o apoio dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal para a aprovação do presente projeto.


WALDENY SANTANA
VEREADOR